



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Nº 17/2025, que institui o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2025".

Senhor Presidente

Art. 1º O §1º do Art. 5º do Projeto de Lei Nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

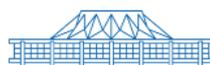
“Art. 5º

§ 1º *O valor principal poderá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, obedecendo ao valor mínimo de 25 (vinte e cinco) FMP's por parcela.*

.....”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de junho de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer maior flexibilidade aos contribuintes que se encontram em situação de inadimplência junto ao município, criando alternativas viáveis para a regularização de seus débitos. Ao ampliar o número de parcelas para 36 e conceder desconto parcial nos encargos moratórios, o município promove a justiça fiscal, permitindo que cidadãos e empresas que enfrentam dificuldades financeiras possam retomar sua regularidade fiscal sem comprometer drasticamente sua capacidade de pagamento.

Além disso, busca-se aumentar a arrecadação municipal, incentivando a adesão voluntária ao parcelamento e a consequente recuperação de créditos que, de outra forma, tenderiam à inadimplência contínua e à judicialização, com maiores custos ao erário e menor efetividade na cobrança.

É importante ressaltar que a medida mantém os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não isenta integralmente os encargos, apenas concede desconto sobre multas e juros, preservando o valor principal do crédito e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação tributária nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta, que se alinha ao compromisso de justiça fiscal, equilíbrio orçamentário e incentivo à regularização tributária no âmbito municipal.

